

# JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

## PROGRAMA

2022/2023

REGENTE: PROF DOUTOR CARLOS BLANCO DE MORAIS

### CAPÍTULO I. A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACTOS JURÍDICO-PÚBLICOS

#### **Bibliografia Elementar**

Carlos Blanco de Moraes "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006

#### **Bibliografia Recomendada**

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Marcelo Rebelo de Sousa "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988-

Fernando Alves Correia "Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

J. Gomes Canotilho- "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003-

Rui Linceiro "Sobre as Sentenças de inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.

#### **Jurisprudência Recomendada**

Ac. nº 1/92 ( inconstitucionalidade superveniente).

Ac. nº 164/95 ( inconstitucionalidade pretérita)

Ac. nº 375/99 (Inconstitucionalidade derivada ou consequente).

#### **Secção I. Significado e alcance do "princípio da constitucionalidade" dos actos jurídico-públicos**

1. Ordenamento jurídico estadual e sistema normativo.
2. O Princípio da constitucionalidade
3. O valor jurídico positivo do acto conforme à Constituição.

## **Secção II. A Inconstitucionalidade dos actos jurídico-públicos.**

1. Inconstitucionalidade como desconformidade dos actos jurídico-públicos com o parâmetro constitucional a que se encontram submetidos.

2. Tipologia da inconstitucionalidade.

2.1. Critério da natureza do acto:- inconstitucionalidade de actos normativos e não normativos.

2.2. Critério do carácter comissivo da conduta contrária à Constituição:- inconstitucionalidade por acção e por omissão.

2.3. Critério do vício do acto.

2.3.1. Conceito de vício: - ocorrência de uma deformidade nos pressupostos ou elementos do acto passível de gerar uma desconformidade com o parâmetro constitucional.

2.3.2. Inconstitucionalidade material.

2.3.2.1. A inconstitucionalidade material como consequência da colisão do conteúdo do acto com o conteúdo de normas ou princípios constitucionais.

2.3.2.2. Inconstitucionalidade material e a viciação dos elementos objectivos do acto.

a) A valoração de uma incompatibilidade conteudística.

b) Problemas relativos à natureza do parâmetro substancial ofendido:- violação de normas preceptivas, de normas programáticas, de normas que contêm conceitos indeterminados e de princípios constitucionais.

c) Modalidades da inconstitucionalidade material.

i) Violação textual.

ii) Violação implícita de norma constitucional .

iii) Desvio de poder.

2.3.3. Inconstitucionalidade formal.

2.3.3.1. A inconstitucionalidade formal como consequência da violação das regras constitucionais sobre a produção e de revelação de um acto jurídico público.

2.3.3.2. Inconstitucionalidade formal e vício nos elementos objectivos do acto.

a) Inaceitabilidade da tese expansiva dos vícios formais.

b) Irrelevância jurídica dos vícios formais decorrentes da ofensa a normas "interna corporis".

2.3.3.3. Modalidades de vícios formais relevantes na edição de actos legislativos.

a) Vícios no procedimento produtivo do acto:- deformidades nas fases de impulso, instrução de natureza obrigatória, aprovação e controlo de mérito.

b) Vícios na revelação do acto:- a não aposição do título jurídico adequado.

c) O vício do excesso ou abuso de forma.

2.3.4. A inconstitucionalidade orgânica.

2.3.4.1. Inconstitucionalidade orgânica como consequência da violação de uma regra de constitucional de competência.

2.3.4.2. Inconstitucionalidade orgânica e viciação nos pressupostos "subjectivos-objectivados" do acto.

2.3.4.4. Uma modalidade de vício de competência agravado: - a usurpação de poderes.

2.3.4.5. Apreciação crítica à jurisprudência favorável à conformidade constitucional de actos legislativos não inovatórios que sejam praticados por órgão incompetente.

2.4. Critério da extensão normativa da incompatibilidade:- inconstitucionalidade total e parcial.

2.5. Critério do momento da incompatibilidade:- inconstitucionalidade originária e superveniente

2.6. Critério da vigência dos actos em tensão:- inconstitucionalidade presente e pretérita.

2

2.7. Critério da imediatividade da colisão:- inconstitucionalidade directa, indirecta e consequente.

2.8. Critério do tempo e do modo de conhecimento da inconstitucionalidade.

2.8.1. A inconstitucionalidade apreciada por controlo preventivo e sucessivo.

2.8.2. A inconstitucionalidade apreciada por via incidental e por via principal.

2.9. Critério dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade.

2.9.1. Efeitos singulares e efeitos gerais .

2.9.2. Efeitos declarativos e efeitos constitutivos .

### **Secção III. O valor negativo do acto normativo inconstitucional (Síntese)**

1. Noção conceptual de "desvalor":- a depreciação jurídica sofrida pelo acto inconstitucional.
2. Vício, valor negativo e sanção do acto inconstitucional.
3. Tipologia dos valores negativos: Inexistência, invalidade e irregularidade
4. Apreciação ao regime da invalidade como desvalor-regra no ordenamento português.

## **CAPÍTULO III. SISTEMAS DE CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **Bibliografia obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006.

### **Secção I. Sistemas de controlo político**

### **Secção II. Sistemas de controlo jurisdicional**

1. O Modelo judicialista norte-americano
2. O Modelo concentrado austro-germânico
3. O Modelo misto luso-brasileiro
4. Apontamento sobre o sistema francês

### **Secção III. Sinopse sobre os sistemas de controlo de constitucionalidade na história constitucional portuguesa.**

## **CAPÍTULO IV. Âmbito e objeto do sistema vigente de fiscalização da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis na ordem constitucional portuguesa de 1976.**

### **Bibliografia obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional"-I-Coimbra-2006

## **Bibliografia recomendada**

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

J. Gomes Canotilho "Direito Constitucional e Teoria da Constituição"-Coimbra-2003-pp. 919-946.

### JURISPRUDÊNCIA RECOMENDADA

Ac. nº 637/98 ( exclusão das Convenções Colectivas de Trabalho do objecto da fiscalização da constitucionalidade)

Ac. nº 214/94 ( inclusão em acórdão minoritário das Convenções Colectivas de Trabalho do objecto da fiscalização da constitucionalidade).

Ac. nº 1058/96 ( eficácia normativa externa como pressuposto das normas sujeitas a fiscalização de constitucionalidade).

Ac. nº 26/85 e Ac. nº 80/86 ( conceito funcional de norma).

Ac. nº 1/97 ( pré ocupação da actividade administrativa pela lei).

Ac. nº 631/99 ( ilegalidade de acto legislativo)

Ac. 617/2006 ( interrupção voluntária da gravidez)

1. Âmbito da fiscalização:- o controlo da constitucionalidade de normas e da legalidade de leis.

2. Objecto da fiscalização.

2.1.. As normas jurídico-públicas como objecto de fiscalização da constitucionalidade.

2.2. Universo das normas jurídico-públicas sujeitas à fiscalização.

## **Capítulo V. Processos de fiscalização abstrata por ação da constitucionalidade na ordem constitucional vigente.**

### **A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Moraes "Justiça Constitucional II- Coimbra- 2011

### **B) Bibliografia Recomendada**

AAVV- Coord. Carlos Blanco de Moraes As Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa- 2009

Rui Linceiro "Sobre as Sentenças de inconstitucionalidade parcial qualitativa" in AAVV "As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa-2009.

Fernando Alves Correia Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

Jorge Miranda "Jorge Miranda "Fiscalização da Constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Rui Medeiros "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999

Marcelo Rebelo de Sousa "O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional"-Lisboa-1988

### **B) Jurisprudência escolhida**

Ac. nº 254/2002 de 11-6 ( sentença de conteúdo orientador para o legislador em sede de controlo preventivo).

Ac. nº 151/93 de 26-3 ( reconhecimento às Assembleias Legislativas das regiões autónomas a faculdade de confirmarem mediante maioria qualificada diplomas julgados inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional em controlo preventivo).

Ac. nº 244/85 de 22-11 ( interpretação conforme à Constituição em fiscalização abstracta sucessiva).

Ac. nº 265/2001 de 19-6 ( inconstitucionalidade parcial qualitativa em fiscalização abstracta sucessiva).

Ac. nº 452/95 de 6-7 ( decisões de não inconstitucionalidade não equivalem a declarações de constitucionalidade amparadas numa força de caso julgado material).

Ac. nº 46/86, de 26-2 (inconstitucionalidade por arrastamento de todos os actos que aplicam normas declaradas inconstitucionais).

Ac. nº 32/2002 de 22-1 ( equiparação tácita do caso administrativo resolvido ao caso julgado para os efeitos do nº 3 do artº 282º da CRP).

Ac. nº 143/2002 de 9-4 ( retenção da publicação de declaração de inconstitucionalidade fundada na restrição de efeitos sancionatórios ao abrigo do nº 4 de 282º da CRP).

Ac nº 962/96, de 11-7 ( decisão demolitória com efeitos aditivos)

Ac. nº 423/2001 de 9-10 ( sentença aditiva de garantia)

Ac nº 474/2002 de 18-12 ( relevância do pressuposto temporal no juízo de inconstitucionalidade sobre omissões absolutas).

Ac. nº 1108/96 de 30-10 ( não admissão do pedido de fiscalização da constitucionalidade por falta de interesse processual).

Ac. nº 499/2008 e Ac. nº 346/2008 ( falta de legitimidade activa de órgão regional que impugna a ilegalidade de leis do Estado com fundamento em violação de lei reforçada que não a lei que aprova o respectivo Estatuto Político- Administrativo)

## **Secção I. Sinopse sobre a Fiscalização Preventiva.**

1.1. Natureza, atributos e teleologia do instituto:

1.1

1.2. Pressupostos processuais

1.3. A legitimidade processual activa.

1.4. Pressupostos objectivos do controlo.

1.6. Requisitos processuais de natureza especial

1.7. A pronúncia.

1.7.1. Natureza jurídica do acto de pronúncia.

1.7.2. Sentido e efeitos da pronúncia

1.8. O processo de fiscalização menos convocado.

## **Secção II. Fiscalização sucessiva.**

1. Atributos e teleologia do instituto.

2. Pressupostos processuais

3. Requisitos temporais: -susceptibilidade de formulação do pedido a todo o tempo.

4. Tipologia, efeitos e conteúdo das decisões de mérito

4.1. Tipologia geral: decisões de acolhimento e decisões de rejeição

4.2. A decisão de rejeição e seus efeitos

4.3. Efeitos das decisões de acolhimento

4.4. Regime: efeitos da inconstitucionalidade originária e da inconstitucionalidade superveniente

4.5. A força obrigatória geral da decisão de acolhimento.

a) Força obrigatória geral e a nulidade como sanção da norma inconstitucional: a eficácia "ex tunc" da decisão de inconstitucionalidade

b) Força obrigatória geral e força de caso julgado formal e material.

c) Força obrigatória geral e poder de vinculação "erga omnes".

i) Vinculatividade diminuída do legislador e de outros decisores normativos: -o problema da admissibilidade jurídica e política de reedição de norma idêntica.

ii) Vinculatividade relativa do Tribunal Constitucional: -sentido da decisão sobre recursos pendentes e liberdade para alterar orientações jurisprudenciais.

iii) Vinculatividade plena para os tribunais e para o operador administrativo.

iv) Vinculatividade plena para os particulares.

4.6. Limites aos efeitos da invalidade:- o princípio da ressalva dos casos transitados em julgado e o problema da intangibilidade dos chamados "actos consolidados".

a) Noção de trânsito em julgado:- decisões judiciais firmes porque insusceptíveis de recurso ordinário.

b) Fundamentos da regra geral da imodificabilidade do caso julgado.

c) Excepções à regra enunciada: os casos julgados em matéria penal, disciplinar e de ilícito de mera ordenação social.

d) A querela sobre admissibilidade da ressalva do caso decidido administrativo

4.7. Limites extraordinários aos efeitos da invalidade: as sentenças manipulativas.

a) Caracterização e fundamentos das sentenças manipulativas

b) Tipologia das sentenças manipulativas.

i) As sentenças que modelam os efeitos temporais da sua eficácia sancionatória

ii) As sentenças interpretativas de acolhimento: a inconstitucionalidade parcial qualitativa

iii) As decisões interpretativas de rejeição: a interpretação conforme à constituição.



I v) As sentenças com efeitos aditivos

4.8.. A fiscalização abstracta sucessiva em balanço.

- a) Um processo estável e incontroverso.
- b). Uma taxa de politicidade das questões emergentes mais reduzida do que a que envolve a fiscalização preventiva.
- c) Um recurso frequente ao instituto de restrição de efeitos das decisões de invalidade.
- d) A jurisprudência da crise e o uso do controlo sucessivo

**Secção III. A tramitação contenciosa dos processos de fiscalização abstracta no Direito processual constitucional.**

- 1. Introdução aos princípios processuais.
- 2. Iniciação processual.
- 3. Admissão do pedido.
- 4. Não admissão do pedido
  - 4.1. O “Princípio da objectividade” nos fundamentos de indeferimento do pedido pelo Tribunal.
  - 4.2. Prazos para decisão.
- 5. A desistência do pedido na fiscalização preventiva.
- 6. O “Princípio do Pedido” e âmbito dos poderes de conhecimento e decisão do Tribunal Constitucional
- 7 “Princípio do Contraditório” e audição do órgão autor da norma.
- 8. Marcha do processo
  - 8.1. Especialidades processuais da fiscalização preventiva.
  - 8.2. Especialidades da fiscalização abstracta sucessiva.

**Capítulo VI . O controlo da inconstitucionalidade por omissão: Uma nota referencial**

### **A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Justiça constitucional"-II-Coimbra-2011.

### **B) Bibliografia recomendada**

Raquel Brízida Castro "As Omissões Normativas Inconstitucionais no Direito Constitucional Português"- Coimbra-2012.

Jorge Pereira da Silva "Dever de Legislar e Protecção Jurisdicional Contra Omissões Legislativas"-Lisboa-2003.

#### **1. Conceito de omissão inconstitucional**

#### **2. Omissões absolutas e relativas**

#### **3. Omissões totais e parciais**

#### **4. A fiscalização sucessiva e o controlo das omissões relativas**

#### **5. O artº 293º da CRP e o controlo das omissões absolutas**

#### **6. a querela sobre a instituição de um controlo diduso das omissões**

### **Capítulo VII. O recurso de constitucionalidade no processo de fiscalização concreta**

#### **A) Bibliografia elementar**

Carlos Blanco de Morais "Justiça Constitucional II"-Coimbra-2005

#### **B) Bibliografia recomendada**

AAVV- Coord. Carlos Blanco de Morais "As s Sentenças Intermédias da Justiça Constitucional"-Lisboa2009

Jorge Miranda "Fiscalização da constitucionalidade"-Coimbra- -2017

Guilherme da Fonseca e Inês Domingues "Breviário de Direito processual Constitucional"-Coimbra-2002.

António de Araújo-J.P. Cardoso da Costa "Relatório-II Conferência da Justiça Constitucional da Ibero-América, Portugal e Espanha-Lisboa-2001

Fernando Alves Correia "Justiça Constitucional"-Coimbra-2016

Jorge Reis Novais-Coimbra-2017. Sistema Português de fiscalização da constitucionalidade

Rui Medeiros "A Decisão de Inconstitucionalidade"-Lisboa-1999.

## **Jurisprudência recomendada**

Ac. n.º 279/2000 ( os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional e os respectivos limites na interpretação do direito ordinário)

Ac. n.º 241/2003 ( interesse em recorrer)

Ac. n.º 206/92 - interesse em recorrer).

Ac. n.º 366/96 ( correspondência entre o sentido em que a norma foi aplicada e o sentido normativo que é objecto do recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade) .

Ac. n.º 155/2000- ( pressupostos da admissibilidade de recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade)

Ac. n.º 446/2000- decisões surpresa e admissão excepcional de recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade em que a invalidade normativa é suscitada em incidentes pós-decisórios).

Ac. n.º 501/94 e Ac. n.º 275/2000 - ( indeferimento de recursos manifestamente infundados)

Ac. n.º 535/98 e Ac. n.º 270/2009 ( sentenças aditivas)

Ac. n.º 559/2001 - ( interpretação conforme com a constituição com exclusão explícita de sentidos normativos inconstitucionais).

Ac. n.º 532/99- - ( a ofensa do caso julgado como questão de conhecimento oficioso).

Ac. n.º 88/2003 (efeito repristinatório em sede de controlo concreto)

Ac. n.º 376/91 (Despacho de aperfeiçoamento)

Ac. n.º 394/2005 ( “Decisão-surpresa”)

Ac. n.º 362/2000 ( não conhecimento de recurso em função da extemporaneidade da suscitação da inconstitucionalidade)

Ac.n.º 286/2000 (Perda do objecto do recurso por abandono da questão normativa)

Ac. n.º 457/2007 ( Falta de utilidade processual do sindicato de normas aplicadas por decisões que julgam providências cautelares)

1. Caracterização do instituto: a apreciação da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis aplicadas em concreto pelos tribunais comuns, com recurso possível ou necessário para o Tribunal Constitucional.

2. Natureza e teleologia do processo

### 3. Pressupostos processuais gerais

3.1. Pressupostos subjectivos de ordem competencial.

3.2. Pressupostos subjectivos relativos aos sujeitos processuais: a legitimidade para suscitar a fiscalização concreta.

3.3. Pressupostos processuais objectivos.

### 4. O regime jurídico dos recursos de constitucionalidade e legalidade.

4.1. Direito aplicável.

4.1.1. Direito principal:- Constituição e Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

4.1.2. Direito subsidiário:- O Código de Processo Civil.

4.1.3. O direito de criação jurisprudencial

4.2. Sinopse dos princípios processuais aplicáveis.

4.3. Tipos de recursos.

4.3.1. Recurso de decisões positivas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.1.1. Natureza, objecto e requisitos.

4.3.1.2. Pressupostos subjectivos: a legitimidade para recorrer

a) Partes.

b) Ministério Público.

i) Recurso obrigatório

ii) Recurso facultativo:

4.3.1.3. Pressuposto objectivos específico de interposição do recurso.

a) A efectiva recusa de aplicação judicial de norma ao caso concreto com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

b) Inadmissibilidade de interposição de recurso nas "recusas aparentes":- juízos de invalidade sem desaplicação, recusa insusceptível de influir na decisão de

fundo e desaplicação não fundada em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.1.4.. Regime de subida.

4.3.1.5. Extensão subjectiva do recurso: litisconsórcio necessário.

4.3.2. Recurso de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4.3.2.1. Noção

4.3.2.2. Pressupostos subjectivos

a) Legitimidade

i) das partes e de outros interessados.

ii) Do Ministério Público.

b) A extensão subjectiva do recurso: regime remissivo da relação litisconsorcial.

4.3.2.3. Pressupostos objectivos

a) A necessidade de o recorrente ter suscitado adequadamente a invalidade da norma durante o processo.

b) A Regra da extemporaneidade da suscitação da questão da inconstitucionalidade em incidentes pós decisórios e respectivas excepções.

c) Necessidade de a decisão recorrida fazer caso julgado no processo principal: exaustão das instâncias e trânsito em julgado da decisão recorrida.

d) Interesse em agir.

4.3.2.4. Regime de subida e efeito do recurso.

4.3.3. Recursos de decisões negativas de inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas anteriormente julgadas ilegítimas por órgãos superiores da Justiça Constitucional.

4.3.3.1. Noção.

4.3.3.2. Teleologia

4.3.3.3. Pressupostos subjectivos

a) Legitimidade.

ii) As partes: - a natureza facultativa do recurso

ii) Ministério Público:- a natureza obrigatória do recurso excepcionada pelo nº 4 do artº 72º da LTC.

b) A extensão subjectiva do recurso: - regime geral do litisconsórcio voluntário.

4.3.3.4. Pressupostos objectivos e regime de subida.

a) Requisitos substanciais.

b) Requisitos temporais

c) Requisitos formais.

4.3.3.5. Regime de subida e efeito do recurso

4.4.. Tramitação processual dos recursos.

4.4.1.. Interposição do recurso e seus requisitos

4.4.2. Requisitos formais comuns.

4.4.2. Requisitos específicos.

4.4.2. Admissão: -admissão, rejeição e convite ao aperfeiçoamento do recurso.

4.4.2.1. Fundamentos do indeferimento do recurso.

a) Razões objectivas.

i) Insuficiências não supridas do requerimento.

ii) Irrecorribilidade da decisão para o Tribunal Constitucional.

iii) Interposição do recurso fora de prazo.

iv) Falta de legitimidade do recorrente.

b) Razões de fundo:-recursos manifestamente infundados interpostos de decisões negativas de invalidade.

4.4.2.2.. Competência do Tribunal " a quo".

a) Admissão preliminar do recurso.

i) Apreciação

ii) Ausência de vinculatividade para o Tribunal Constitucional da decisão de admissão proferida pelo tribunal "a quo".

b) Despacho de aperfeiçoamento.

c) Indeferimento liminar do recurso.

i) Efeitos da decisão.

ii) Faculdade de reclamação para o Tribunal Constitucional do despacho de indeferimento ou de retenção da subida do recurso.

#### 4.4.2.3.. Competência do Tribunal Constitucional.

a) Definitividade no julgamento da admissibilidade do recurso.

b) Julgamento da reclamação do despacho de indeferimento proferido pelo tribunal "a quo".

i) Composição e competência da conferência de juizes.

ii) Questões de natureza simples: - dispensa do visto dos restantes juizes pelo relator e decisão sumária da conferência dos juizes.

iii) Restantes questões: - vista e memorando do relator e decisão da conferência.

iv) Inimpugnabilidade da decisão relativa ao julgamento da reclamação.

c) Exame preliminar aos recursos admitidos pelo tribunal "a quo".

i) Decisão sumária de indeferimento e despacho de aperfeiçoamento e lavrado pelo relator : - fundamentos e efeitos imediatos.

ii) Reclamação da decisão sumária para a conferência de juizes.

iii) Julgamento definitivo das reclamações: - o requisito da unanimidade na decisão da conferência como pressuposto de julgamento por este órgão ou pelo pleno da secção.

#### 4.4.3. Alegações.

4.4.3.1. Razão de ordem.

4.4.3.2. Modo de produção.

4.4.3.3. Prazo

#### 4.4.4. Decisão.

#### 4.4.4.1. Pelas secções do Tribunal Constitucional.

- a) Formação da decisão: -deliberações tomadas à pluralidade dos votos.
- b) Voto de qualidade do presidente ou do vice-presidente quando substitua o primeiro.

#### 4.4.4.2. Pelo Plenário

- a) Intervenção do Plenário por iniciativa do presidente.
  - i) Modo: - iniciativa sujeita a assentimento do Tribunal.
  - ii) Fundamento: -existência de divergências jurisprudenciais entre as secções e natureza qualificada da questão a decidir.
- b) Intervenção do Plenário por via de recurso interposto da decisão preferida pelas secções.
  - i) Fundamento do recurso: - a uniformização de jurisprudência
  - ii) Legitimidade: - as partes e o Ministério Público.
  - iii) Natureza do recurso: - facultativo para as partes e obrigatório para o Ministério Público caso este intervenha no processo como recorrente ou recorrido.
  - iv) Alegações.
  - v) Objecto e termos da decisão.
  - vi) Prazos.

### 2.6. Efeitos das decisões de inconstitucionalidade e ilegalidade em fiscalização concreta.

2.6.1. As sentenças do tribunal Constitucional em controlo concreto em razão do seu conteúdo: as decisões positivas e negativas de inconstitucionalidade e ilegalidade .

2.6.2. As sentenças do Tribunal Constitucional em controlo concreto em razão da sua forma: decisões de provimento e de rejeição do recurso.

#### 2.6.3. Decisões positivas de inconstitucionalidade e ilegalidade

2.6.3.1. Efeitos da sentença de provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade.

- a) Efeitos ordinários.



- i) Revogação ou reforma da decisão recorrida.
- ii) Privação de eficácia da norma inválida no caso concreto.
- iii) Caso julgado formal quanto à questão de constitucionalidade suscitada no processo.
- iv) Efeito repristinatório do conteúdo das normas revogadas pelo acto julgado inconstitucional.

b) Efeitos extraordinários ou eventuais

- i) As sentenças que restringem temporalmente os efeitos sancionatórios da invalidade: o problema da extensão do regime do nº 4 do artº 282º da CRP à fiscalização concreta.
- ii) As decisões de inconstitucionalidade parcial qualitativa.
- iii) As sentenças com efeitos aditivos: a sua tipologia e o problema da convocação da fiscalização concreta para o controlo de omissões inconstitucionais com carácter relativo.

2.6.3.2. Efeitos da sentença de não provimento que profere uma decisão positiva de inconstitucionalidade: remissão.

2.6.5. As decisões negativas de inconstitucionalidade

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade.

a) Efeitos ordinários

b) Efeitos eventuais: a interpretação conforme à constituição.

2.6.5.1. Efeitos das sentenças de não provimento que proferem uma decisão negativa de inconstitucionalidade: remissão

2.7. Violação do caso julgado e garantia da execução da sentença

2.8. A fiscalização concreta em balanço.

## **CAPÍTULO VIII. TRIBUNAIS ARBITRAIS E CONTROLO DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **Bibliografia elementar**

Carlos Blanco de Moraes "Apontamento sobre a Submissão de Litígios a Arbitragem Necessária: algumas dúvidas de constitucionalidade"-CAAD Newsletter"-nº 1-2013.

Rui Medeiros "Arbitragem Necessária e Constituição"-in AAVV  
"Estudos Artur Maurício"-Coimbra-2015

António Pinto Monteiro "Do recurso de decisões arbitrais para o  
Tribunal Constitucional"- in "Themis"-16-2009

Luis Lima Pinheiro "Arbitragem Transnacional- a determinação do  
estatuto da arbitragem"-Coimbra 2005.

### **Jurisprudência**

Ac nº 32/87 ( reserva de lei e arbitragem necessária)

Ac nº 230/2013 (Tribunal Arbitral do Desporto)

Ac nº 781/2013 ( Tribunal Arbitral do Desporto)

1. Do recurso de decisões dos tribunais arbitrais para o Tribunal Constitucional
2. Problemas de constitucionalidade na arbitragem necessária

## **CAPÍTULO IX. JUSTIÇA CONSTITUCIONAL E METÓDICA INTERPRETATIVA**

### **A) Bibliografia Obrigatória**

Carlos Blanco de Morais "Curso de Direito Constitucional"-Tomo II.  
Vol 2- Coimbra-2014

### **B) Bibliografia recomendada**

J Gomes Canotilho "Direito constitucional e Teoria da Constituição"-  
Coimbra-1993.

Konrad Hesse "Temas fundamentais de direito constitucional"- S.  
Paulo-2009.

Friedrich Müller "Discours de la Methode Juridique"-Paris-1996.

Robert Alexy "Teoria de los Derechos Fundamentales"-Madrid-1997

Bockenförde "Stato Costituzione Democrazia"- Milano-2006

Jack Balkin "Living Originalism"- Cambridge-Masss- London- 2011

1. Interpretação da lei e interpretação da Constituição
2. Hermenêutica e vias metódicas de interpretação

3. A dialética entre o método jurídico como base de referência hermenêutica e o peso de cânones específicos de interpretação constitucional
4. Estádios e critérios de interpretação de regras constitucionais
5. A interpretação de princípios constitucionais e os limites do recurso à ponderação
6. Interpretação e ativismo jurisdicional
7. O problema da interpretação constitucional como uma questão de poder